



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.257

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO N. 4673 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Altera dispositivos do regulamento das atividades dos despachantes estaduais e seus ajudantes e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Os capítulos V e VI do Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954, que regula as atividades dos despachantes estaduais e seus ajudantes, já modificados pelo Decreto n. 3.280, de 17 de novembro de 1960, passam a vigorar com a redação abaixo:

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 25. — Cabe aos despachantes estaduais, pelos serviços profissionais prestados, a comissão seguinte:

Sobre o valor da nota fiscal, fatura comercial, fatura cambial ou, na falta, sobre o valor do conhecimento de embarque ou talão para os despachos de qualquer natureza, importação e exportação em geral, manifestos, transitos, reembarques e baldeações, 1% (hum por cento), não podendo esta ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nem superior a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

§ 1.º — A comissão estabelecida neste artigo é extensiva aos despachos das mercadorias importadas por via férrea, postal, aérea e rodoviária, que também estão sujeitas a despacho.

§ 2.º — A interesse das repartições arrecadoras poderão as notas de despacho reunir várias faturas, notas fiscais ou guias, respeitada a procedência, natureza da mercadoria, companhia transportadora e o destino.

§ 3.º — Para as importações por via rodoviária e aérea, a reunião somente será permitida para as notas ou faturas de mercadorias conduzidas pelo mesmo caminho ou avião.

Art. 26. — Os despachos de borracha, de qualquer procedência e para qualquer destino, estão sujeitos à comissão de 1% (hum por cento), podendo esta ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nem superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

CAPÍTULO VI

Da cobrança e entrega das comissões

Art. 27. — Os despachantes estaduais receberão as comissões estabelecidas neste regulamento,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENITES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

as quais serão cobradas na própria nota de despacho.

Art. 28. — As petições de expediente, assim consideradas aquelas que constituem um prolongamento do próprio despacho não ficam sujeitas a qualquer remuneração, além da comissão por ele estabelecida.

Parágrafo único. — Para as petições não consideradas neste artigo será ajustada a remuneração entre o despachante e o contribuinte.

Art. 29. — As quantias das comissões pagas aos despachantes serão recolhidas às repartições competentes, salvo as referentes aos serviços de desembaraço das mercadorias importadas por via rodoviária e aérea, que serão en-

tregués ao Sindicato dos Despachantes de Belém.

§ 1.º — As comissões recolhidas às repartições competentes serão escrituradas em depósito para liquidação, até o dia 13 (dez) do mês seguinte, pela entrega da respectiva quantia, mediante folha de pagamento assinada pelo próprio.

§ 2.º — Na ausência do despachante, por motivo de licença, a folha de pagamento poderá ser assinada e recebida a importância por procurador expressamente autorizado.

Art. 30. — Além das comissões devidas aos despachantes, recolhidas às repartições arrecadoras e ao Sindicato dos Despachantes de Belém, na forma do artigo an-

terior, será cobrada na própria nota de despacho e obrigatoriamente recolhido àquelas, o adicional de 10% (dez por cento), assim distribuído:

1%, ao tesoureiro;

1% à sociedade beneficente dos funcionários da Recebeçoria do Estado;

1% aos fiéis do tesoureiro;

0,5% aos funcionários de serviço nas secções;

0,5% aos funcionários de serviço na escrita geral e lançamento das comissões;

2% à Caixa beneficente dos despachantes estaduais;

3% ao Sindicato dos Despachantes de Belém, para assistência à previdência social;

1% para ocorrer despesas com a organização do processo para a importação rodoviária, entregue ao Sindicato dos Despachantes de Belém.

Art. 2.º — Fica revogado o Decreto n. 3.280, de 17 de novembro de 1960.

Art. 3.º — A vigência deste decreto será a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as demais disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Benedito Gilberto de Azevedo Panója, para exercer, em substituição o cargo de Auditor do Tribunal de Contas, durante o impedimento do titular dr. Armando Dias Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Joaquim Moreira Filho,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS		O centimetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do cargo de "Fiscal de Rendas" padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Nazaré da Mota Costa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário de Nazaré da Mota Costa, do cargo de Inspetor

tor Geral de Vendas e Consignações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Nazaré da Mota Costa, ocupante efetivo do cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, o cargo em comissão de Diretor do aludido Departamento de Fiscalização.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wortigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, Wesley Mota Gueiros, para exercer, interinamente, o cargo de "Delegado Fiscal", padrão Z, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Nazaré da Mota Costa, para exercer efetivamente, o cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Joaquim Moreira Filho, para exercer efetivamente, o cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Salim Kayath, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor Geral de Vendas e Consignações", do Quadro Único, com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Mário de Nazaré da Mota Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Dionísio Bentes de Carvalho Júnior, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cantídio Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oscar Correia de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cipriano Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel de Jesus Corrêa, para exercer, em substituição o cargo de "Fiscal de Rendas", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titu-

lar Bianor Gomes Carneiro.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Bianor Gomes Carneiro,
ocupante efetivo do cargo de
"Fiscal de Rendias", do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Fiscalização, para exercer em
substituição o cargo de "Diretor
Assistente", com lotação no mes-
mo Departamento de Fiscalização
da Secretaria de Estado de Fi-
nanças, durante o impedimento
do titular Mário Nazaré da Mota
Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Alcenor de Souza Franco,
ocupante efetivo do cargo de
"Fiscal de Rendias", do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Fiscalização, para exercer, em
substituição o cargo de "Diretor
Assistente", com lotação no mes-
mo Departamento de Fiscalização
da Secretaria de Estado de Fi-
nanças, durante o impedimento do
titular Joaquim Moreira Filho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, Luterio de Barros Barba-
lho, para exercer, interinamente,
o cargo de "Delegado Fiscal", pa-
drão Z, do Quadro Único, lotado
na Secretaria de Estado de Fi-
nanças, criado pela Lei n. 2988 de
22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Francisco
Nauplino de Souza, do cargo de
Comissário de Polícia do lugar
Canutama, no município de Be-
nevides.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Melquiades
Costa de Lima, do cargo de Co-
missário de Polícia do lugar Mu-
rinim, no município de Benevi-
des.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Marcelino
Manoel da Silva, 2.º Tenente da
Polícia Militar do Estado, do car-
go de Delegado de Polícia do
município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Raimundo Jo-
sé Corrêa de Miranda, Capitão da
R/R da Polícia Militar do Estado,
do cargo de Delegado de Polícia
do município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Beredito Cos-
ta, das funções de Escrivão de
Polícia da Delegacia do municí-
pio de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Ma-
noel Pedro Xavier, cabo da Po-
lícia Militar do Estado, do car-
go de Comissário de Polícia da
Vila de Camará, no município de
Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Quirino Mi-
guel de Araújo, do cargo de De-
legado de Polícia do município
de Ourém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, José Bezerra
Costa, do cargo de Comissário da
Polícia do lugar Tentugal, no
município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Luiz Marga-
lho, do cargo de Comissário de
Polícia do lugar "Abade" no mu-
nicípio de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Tito Franco
do Vale Brito, 2.º Sargento da
Polícia Militar do Estado, para
exercer o cargo de Comissário de
Polícia da Vila de Belterra, no
município de Santarém, que se
encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Pedro da Cos-
ta e Silva, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do lugar
"Garrafão" no município de Ou-
rém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Agostinho Luiz
de Moraes, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do lu-
gar Tentugal no município de
Ourém, vago com a exoneração
de José Bezerra Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Valdemar Mar-
celino de Castro, para exercer
o cargo de Delegado de Polícia
do município de Ourém, vago com
a exoneração de Quirino Miguel
de Araújo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Hidelbardo
Caetano de Moraes, para exercer
o cargo de Comissário de Polícia
do lugar "Abade" no município de
Curuçá, vago com a exoneração
de Luiz Margalho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Ferrúcio Pe-
dro Pimentel, para exercer as
funções de Escrivão de Polícia
do município de Santarém Novo,
vago com a exoneração de Be-
nedito Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Pedro de Ol-
veira da Silva, 1.º Sargento da Po-
lícia Militar do Estado, para exer-
cer o cargo de Delegado de Po-
lícia do Município de Irituia,
vago com a exoneração de Mar-
celino Manoel da Silva, 2.º Te-
nente da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Raimundo de
Souza Segundo, Guarda Civil de
2.ª classe, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do lugar
Murinim, vago com a exoneração
de Melquiades Costa de Lima.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Izauro Rodri-
gues Fernandes, cabo da Polícia
Militar do Estado para exercer
o cargo de Comissário de Polícia
da sede do município de Benevi-
des, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Lino Dias Ferreira para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Canutama no município de Benevides, vago com a exoneração de Francisco Nauplinio de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Lourival Nunes de Araújo, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar Murinim no município de Benevides, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA 58 DE 5/2/64

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar ao sr. Inspetor de Docas e Litoral que, atendendo à conveniência dos serviços a cargo das embarcações de propriedade do Governo do Estado, proceda as alterações abaixo enumeradas, nas respectivas tripulações das mesmas:

a) Transferir da lancha "5 de outubro" para o iate "Timbó", o motorista Benedito Antônio Vieira, até ulterior deliberação;

b) Mandar que o motorista João Cardoso da Cunha, da voadeira do Gabinete do Governador, passe a servir como Contra-Mestre acumulando a função de encarregado do iate "Timbó", até ulterior deliberação;

c) Designar o motorista Gilberto do Amaral Massouf para servir na voadeira do Gabinete do Governador, até ulterior deliberação, ficando dispensado do serviço o sr. João Cardoso da Cunha;

d) Mante até segunda ordem, na voadeira do Gabinete do Governador o tripulante Evaristo Ferreira da Cunha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de Fevereiro de 1964.

a) Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Gabinete do Secretário
ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário de Estado de Finanças, com base na legislação fiscal vigente, usando de suas atribuições e da faculdade do artigo 164, do Decreto n. 4.211, de 10 de julho de 1963, que regula a Lei n. 2.809, de 21 de junho de 1963, mormente as estipulações contidas no Capítulo III em seus artigos 77 (Parágrafo 1.º) e 78 (Parágrafo Único),

RESOLVE:

BAIXAR as instruções consubstanciadas nos itens seguintes, visando a uniformização dos serviços de desembarço das mercadorias ou cargas importadas, vias aéreas e rodoviária:

1. Compete ao Departamento de Receita (Recebedoria), através da seção específica, receber os documentos referentes às mercadorias importadas pelas vias aérea e rodoviária, sendo obrigação indeclinável de aludida sec-

ção a plena conferência de tais documentos para fiel concessão da competente Permissão para Descarga.

1.1. Os documentos exigidos no item anterior e constantes de 1 (uma) cópia do conhecimento de carga, de 1 (uma) cópia da Nota Fiscal e de 1 (uma) cópia do manifesto de carga, serão presentes ao Sindicato dos Despachantes de Belém, dentro do prazo regulamentar e mediante carga, para o processamento dos despachos, "ex-vi" do art. 2º, do Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954, e em consonância com o estabelecido pela Assembléia Geral de declinação órgão.

2. É de exclusiva atribuição do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças ou de quem suas vezes faça, determinar o processamento de despachos de Estatística e Trânsito e Estatística — Trânsito, quando promovido através do Sindicato dos Despachantes de Belém, conforme as normas legais aplicáveis à matéria, sendo de única responsabilidade de dito Sindicato, através de sua Diretoria, qualquer irregularidade constatada no tocante ao peso, valor, quantidade e qualidade das mercadorias no confronto com aqueles consignados nos documentos fiscais apresentados.

3. Para melhor controle do movimento das mercadorias transportadas pelas vias rodoviária e aérea, e quando julgar necessário, poderá o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de modo fixo ou variável, determinar a permanência de Despachantes Estaduais em qualquer posto de fiscalização de sua jurisdição.

4. Obriga-se o Sindicato dos Despachantes de Belém, com a absoluta observância de prazo regulamentar a fornecer ao Departamento de Receita desta Secretaria para efeito de cadastro e consequente utilização pelo Setor Fiscal de todos os elementos colhidos nas demais unidades da Federação relativos à importação de mercadorias adquiridas por pessoas jurídicas sediadas neste Estado bem como a apresentar, mensalmente, circunstanciada relação do movimento de veículos de carga no Estado, dela fazendo constar o número de carros entrados, grupados pela origem, a tonagem da mercadoria e carga conduzida, a quantidade de volumes entrados, separando para maior evidência as bebidas alcoólicas, além da inclusão, em aludido documento, das razões

sociais recebedoras com domicílio, sede e fóro nesta praça ou nas do interior.

5. Ao Secretário de Estado de Finanças encaminhará o Sindicato dos Despachantes de Belém, no fim de cada mês, um relatório indicando as irregularidades praticadas ou a inobservância de medidas existentes [alusiivas aos serviços de despacho e redespacho, modificando aqueles que deixaram de desembaraçar as mercadorias importadas ou exportadas nas repartições fiscais do Estado.

6. Outorga-se ao Sindicato dos Despachantes de Belém, a faculdade de efetuar, em nome de seus associados e respectivos ajudantes, em conjunto, todos os ser-

viços concernentes ao desembarço das mercadorias e cargas importadas por via aérea e rodoviária, objetivando-se com isso melhor fiscalização dos tributos devidos ao Estado na salvaguarda dos reais interesses das repartições arrecadoras.

7. São responsáveis pelo fiel cumprimento destas Instruções os órgãos pertencentes a esta Secretaria e na parte que lhe toca o Sindicato de Despachantes de Belém.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 3 de janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 08370/63 — CONVENIO N. 288/288/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 49.364.571,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00 do exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos: instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 49.364.571,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais; 13 — Mato Grosso; 6 — Implantação de hidrelétricas; pros-

seguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 100.000.000,00.

A Dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o número 0629.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré-Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EDGAR GONÇALVES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Benigno De Stefano

Antenor Bandeira Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr\$ 49.364.571,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e um cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

- 1.—Construção da sub-estação elevadora, para a linha de transmissão de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 10.415.900,00
- 2.—Construção da linha de transmissão de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 15.755.080,00
- 3.—Parcela destinada à conclusão da construção da sub-estação abaixadora de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 13.310.000,00
- 4.—Parcela destinada a conclusão da instalação da rede primária de distribuição de energia de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao pro-

cesso n. 837063.	1.079.191,00
5.—Instalação da rede secundária de distribuição de energia de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63	5.838.800,00
6.—Instalação da rede de iluminação pública de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63	2.965.600,00

T O T A L Cr\$ 49.364.571,00

(T. 8991 — Dia 14/2/64).

PROC. N. 08817/63 — CONVÊNIO N. 291/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 58.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00 do exercício de 1963 e destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 58.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais — 13 — Mato Grosso — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o número 0643.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do

ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EDGAR GONÇALVES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Benigno De Stefano
Antenor Bandeira Barbosa

PROCESSO N. 8817/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 58.000.000,00 — Parte da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—Pavimentação de 6,2 km. da rodovia Sto. Antônio de Leverger — Cuiabá, Estaca 0 (Sto. Antônio de Leverger) a 310.	m3	18.600	400,00	7.440.000,00
1—SUB-LEITO, SUB-BASE E BASE				
1.1. Regularização do sub-leito, execução de sub-base e base, compreendendo escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material silico-argiloso, espessura média de 0,30 m. faixa de 10 metros.	m2	49.600	120,00	5.952.000,00
2—IMPRIMAÇÃO				
2.1. Imprimação com asfalto MC-2, em faixa de 8 m.				
3—REVESTIMENTO ASFÁLTICO				
3.1. Capa asfáltica "mixed-inplace", espessura 0,15m, em faixa de 7 m.	m2	43.400	1.000,00	43.400.000,00
4—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
4.1. Previsão	vb	—	—	1.208.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	58.000.000,00

(T. 8981 — Dia 14-2-64).

M. V. O. P.
**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(SNAPP)**

Concorrência Pública n. 24/63

1. No dia 3 de janeiro de 1964, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública n. 24/63.

As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

1) — 2 caldeiras e respectivos acessórios, conforme especificações existentes no Departamento de Engenharia dos SNAPP e destinadas à cámbria "Murutucu".

2) — A caução de inscrição na importância de

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas, abertas e julgadas no local já citado, às 10 horas do dia 3 de janeiro de 1964.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diretos, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser

aceita, deverá ter as mesmas, ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto sobre a renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da

eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de noventa (90) dias e

o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada) a documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Melo

Presidente da Comissão
(Ext. — Dias 31-12-63 e 14-2-64)

Concorrência Pública n. 25/63 EDITAL

1 — No dia 6 de janeiro de 1964, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública n. 25/63.

2 — Aquisição da parte da rede de distribuição do novo sistema de abastecimento d'água do Pôrto de Belém, parte esta constituída do seguinte:

Tubo de ferro fundido
centrifugado, classe
LA, de ponta e bolsa
com 12' MI 280
Idem, Idem de 10 MI 360
Idem, idem de 8' MI 660
Hidrantes de 75mm x
60 mm, tipo subter-
râneo U 93

Obs: — Pedese preço unitário para os hidrantes em virtude da possibilidade do valor da dotação não permitir a aquisição de sua totalidade.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes

da abertura das propostas.

4 — As propostas e documentos serão recebidas, abertas e julgadas no local já citado, às 10 horas do dia 3 de janeiro de 1964.

5 — As propostas deverão obedecer rigorosamente nos termos do edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que disserem referência a propostas de outros concorrentes.

6 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

7 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto sobre a renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3, Consolidação das Leis do Trabalho, imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelo proponente.

10 — A prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de noventa (90) dias e o pagamento será feito em processo normal na Tesoura-

ria da sede dos SNAPP.

11 — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão

vir em envelope independente.

12 — A Comissão reserva-se no direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Melo

Pre idente da Comissão
(Ext. — 24, 25 12-63 e 14-2-64)

A N U N C I O S

BELEM S.A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA Assembléia de constituição

São convocados os senhores subscritores de ações de BELEM S.A. INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA, a se reunirem em assembléia geral para a constituição da sociedade no próximo dia 21 de fevereiro, às 17 horas, à rua Campos Sales n 33 com a seguinte ordem de trabalho:

- Verificação da subscrição do capital social e demais formalidades legais;
- discussão e aprovação do estatuto;
- eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de fevereiro de 1964.

Pelos Incorporadores.

(aa) Antônio Nicolau Viana da Costa — Alberto Bendahan — Antônio Marques e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. 14-2-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações Anônimas), levo ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua

totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 11.765 ações nominativas.

Outrossim lembro ao senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do art. 6º (sexto) de nossos Estatutos as mesmas estarão às suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do Decreto-lei número 2.627.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO — Diretor-Presidente,
Ext. Dias 14 28-2 e 14-3-64)

SILVA LOPES S/A. IMPORTADORES E EXPORTADORES

— COMUNICAÇÃO —

Comunico aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

a) Francisco Doutel
Presidente
Ext. Dias 14, 28-2 e 14-2-64)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras A, B, C, do Decreto 2627, de 26-9-40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antônio, 64.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.

A Diretoria
(Dias 14, 18 e 20-2-64)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59.)
CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4
Capital Autorizado £ 20.000.000
Capital Realizado £ 13.650.000
Capital Subscrito £ 13.650.000
Fundo de Reserva £ 7.050.000

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	1.000.000.000,00
Em moeda corrente	512.405.768,80	Aumento de capital	300.000.000,00 1.300.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	4.469.618.644,00	Fundo de reserva legal	72.500.000,00
Em outras espécies	3.660.765.844,90 8.642.790.257,70	Fundo de previsão	138.722.681,20
B—Realizável		Outras reservas:	
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	4.955.893.000,00	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	134.788.852,40
Apólices e Obrigações Federais depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr\$ 17.750.000,00	14.574.055,00	Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda ..	1.916.555,00 136.703.407,40 1.647.928.088,60
Empréstimos em conta corrente ..	4.970.487.055,00	G—Exigível	
Empréstimos hipotecários	4.422.355.404,30	Depósitos à vista e a curto prazo:	
Títulos descontados	10.606.453,60	de Poderes Públicos	46.063.179,60
Correspondentes no País	13.034.521.685,00	em C/C Sem Limite	12.953.317.416,10
Agências no exterior	295.830.214,80	em C/C Limitadas	2.354.604.623,90
Correspondentes no exterior	6.059.083.906,20	em C/C Populares	325.890.717,90
Outros valores em moeda estrangeira ..	1.440.463.380,60	em C/C Sem Juros	982.204.290,10
Outros créditos	305.849,20	em C/C de Aviso	259.446.891,30
Imóveis ..	2.759.694.151,30	Outros depósitos	5.881.638.211,40 22.803.165.330,30
Títulos e Valores Mobiliários:	124.880.507,10	prazo:	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	2.282.868,50	de diversos:	
Letras do Banco do Brasil (Instruções 192 e 204) no valor nominal de Cr\$ 1.990.000,00	1.875.237,30	a prazo fixo	1.114.444.113,70
Ações e debêntures	2.717.420,00	de aviso prévio	1.584.210.624,90
Outros valores	115.302.373,20 33.240.386.506,10	Outros depósitos	5.829.771.239,30 8.528.425.977,90
C—Imobilizado			31.391.591.308,20
Edifícios de uso do Banco	1.011.886.608,90	Outras Responsabilidades	
Móveis e Utensílios	582.569.467,40	Títulos redescotados, cota extra para café	1.034.325.000,00
Material de expediente	77.133.531,50	Agências no País	1.507.971.665,30
Instalações ..	160.101.685,90 1.831.691.343,70	Correspondentes no País	376.987.786,00
D—Resultados Pendentes		Agências no Exterior	3.803.761.187,70
Juros e descontos	28.394.928,40	Correspondentes no Exterior	25.357.482,50
Impostos ..	97.877,00	Ordens de pagamento e outros créditos	3.831.646.340,90 10.579.949.462,40 41.911.540.770,60
Despesas Gerais e Outras Contas ..	28.423.650,80 56.916.456,20	H—Resultados Pendentes	
E—Contas de Compensação		Contas de resultados	212.315.704,50
Valores em garantia	1.524.640.447,00	I—Contas de Compensação	
Valores em custódia	15.989.388.725,10	Depositantes de valores em garantia e em custódia	17.514.029.172,10
Títulos a receber de C/ Alheia ..	10.685.430.627,70	Depositantes de títulos em cobrança do País	10.605.615.456,20
Outras contas	20.211.063.524,40 48.410.523.324,20	do Exterior	79.815.171,50 10.685.430.627,70
	Cr\$ 92.182.307.887,90	Outras contas	20.211.063.524,40 48.410.523.324,20
			Cr\$ 92.182.307.887,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais:		Receita de Juros	192.915.679,00
Ordenados ..	935.188.586,30	Descontos ..	807.589.466,50
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários ..	63.939.956,60	Menos os do exercício seguinte ..	210.948.764,00
Gastos de Material ..	61.715.478,30		596.640.702,50
Diversos ..	471.706.180,40	Comissões recebidas ou debitadas ..	956.586.678,40
		Renda de Títulos e Valores Mobiliários ..	26.195.460,50
Impostos ..	29.859.170,30	Lucro em operações de Cambio ..	675.418.540,60
Imposto de Renda pago no semestre ..	46.939.680,00	Renda de capitais não empregados em operações sociais ..	2.860.892,00
Despesas de Juros ..	347.320.431,80	Outras Rendas ..	92.998.950,30
Outras contas ..	71.470.460,50	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas ..	8.429.102,70
Amortizações do Ativo ..	53.792.993,40		
	2.081.932.937,60		
Fundo de Reserva Legal ..	12.500.000,00		
Fundo de Provisão ..	47.243.641,00		
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda ..	1.250.000,00		
Gratificações pagas e a pagar aos funcionários ..	171.906.413,50		
Saldo creditado à Casa Matriz ..	237.213.013,90		
	Cr\$ 2.552.046.006,00		Cr\$ 2.552.046.006,00

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED
(a) J. B. N. WILSON — Gerente Principal

(a) GUILHERME AVELINO RITTER
Tec. Cont. Inscr. Sec. CRC. N. 41.440 S. P.
(Ext. — Dia 14-2-64)

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Pública n. 14/63

— Portaria n. 720, de 1.10.63

— JULGAMENTO —

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Parecer s/n. do Assessor da Diretoria Geral,

RESOLVE:

anular a Concorrência Pública número 14/63, realizada para aquisição de material telefônico, vez que a mesma não obedeceu os requisitos legais que regem a matéria.

Publique-se e cumpra-se. Belém, 31 de janeiro de 1964.

André Leon Fleury Nazaré

Capitão de Mar e Guerra

Diretor Geral

(Ext. Dia. 8-2-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Or-

(a) João Alberto Castello

Branco de Paiva — Secretário.

(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13/2/64).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Willy Ferreira da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Avenida D. Pedro I, n. 1152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de fevereiro de 1964.

dem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, e Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de janeiro de 1964.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e

LATEX INDUSTRIAL, S/A. O S C A R S A N T O S

Assembléa Geral

Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial, S/A., para se reunirem em assembléa geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio, n. 198, segundo andar, sala 3, no dia 13 do corrente, às 11 horas, hora de verão, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para vender bens imóveis da sociedade;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de fevereiro de 1964.

(a) Maria Izaura da Silva Paz.

(Ext. — Dias 7, 8 e 13/2/64)

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A.

Comunico aos Srs. Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, na hora do expediente, na Sede Social, os Documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

a) Manoel Fernandes Rendeiro

Presidente

(T. 8963 7, 8 e 11/2/64)

OSCAR SANTOS

NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, o Relatório, Balanço e conta de "Lucros e Perdas" referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Belém, 13 de fevereiro de 1964.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Assembléa Geral

Extraordinária

1ª. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 18 horas do dia 18 do corrente mês em nossa sede social à rua Gaspar Viana 106, para tratar do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, especialmente no que se refere ao art. 34 e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de fevereiro de 1964.

SIDNEY BARROS — Diretor

(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 24 de janeiro de 1964.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social do Banco do Estado do Pará S/A, sita à Rua 28 de Setembro, n. 276, presentes os membros efetivos senhores Antônio Assmar, Idalvo Toscano e José Manoel Ortins de Bettencourt reuniu-se o Conselho Fiscal do referido estabelecimento. Na oportunidade, foram examinados os Balanços e respectivas demonstrações da conta "Lucros e Perdas" encerrados em vinte e oito de junho e trinta e hum de dezembro de mil

novecentos e sessenta e três, inclusive os documentos contábeis do referido exercício, sendo encontrado tudo em perfeita ordem. À vista do que foi verificado, o Conselho Fiscal concluiu pela aprovação das contas da Diretoria pertinentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três, submetendo juntamente com seu parecer neste sentido, à aprovação da Assembléia Geral, sua sugestão para a distribuição de dividendos aos acionistas na base de doze por cento ao ano. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

(a) **Antônio Assmar, José Manoel Ortins de Bettencourt e Idalvo Toscano.**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CARTA PATENTE N. 6.350 — 13-09-61

Capital Realizado: Cr\$ 50.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	48.774.146,90	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A	29.283.646,70	Aumento de Capital ..	70.000.000,00
Em outras espécies ..	187.017.617,00	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	2.453.819,40
	265.075.410,60	Fundo de Reserva Legal ..	3.727.613,70
		Outras Reservas	12.396.543,80
			138.577.976,90
B—Realizável		G—Exigível	
Em dinheiro à disposição da SUMOC ..	72.000.000,00	Depósitos à Vista	
Empréstimos em c Corrente	100.566.449,10	C Correntes Especiais ..	74.832.650,10
Títulos Descontados ..	659.539.683,90	C Correntes de Poderes Públicos ..	422.281.661,90
Banco do Brasil c Aumento de Capital ..	70.000.000,00	C Correntes Limitadas ..	3.858,70
Outros Créditos ..	3.109.960,00	C Correntes Populares ..	88.372.392,10
	905.215.193,00	C Correntes Sem Limite ..	399.564.571,30
		Outros Depósitos	18.442.486,30
			1.003.497.620,40
C—Imobilizado		Depósito a Prazo	
Instalações ..	6.000.037,00	Prazo Fixo	17.000,50
Material de Expediente ..	4.059.604,20		1.003.514.620,90
Móveis e Utensílios ..	13.825.404,90	Outras Responsabilidades	
Sede Social ..	33.944.975,00	Dividendos a Pagar ..	6.513.480,00
	57.830.021,10	Outros Créditos ..	12.516.080,60
			1.022.544.181,50
D—Resultado Pendente		H—Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras ..	12.308.938,40	Contas de Receitas e Outras	79.307.404,70
E—Contas de Compensação		I—Contas de Compensação	
Valores em Garantia ..	136.360.000,00	Depositantes de Valores em Garantia ..	205.620.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	16.333.588,80	Depositantes de títulos em Cobrança ..	16.333.588,80
Outras Contas ..	69.260.000,00		221.953.588,80
	221.953.588,80		
	Cr\$ 1.462.383.151,90		Cr\$ 1.462.383.151,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais		Resultado das Operações do Semestre	
Honorários da Diretoria, Salários, Contribuições da Previdência Social, Gas- tos de Material, Diversos	18.404.040,60	Juros recebidos e debitados, comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro	70.946.070,00
Despesas de Impostos	14.594.716,00		
	<u>32.998.756,60</u>		
Despesas de Juros			
Pagos ou creditados	6.370.591,00		
Dividendos a Pagar			
A distribuir, à razão de 12% a.a.	3.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal			
Reserva Legal	1.366.929,00		
Amortização do Ativo			
5% s Móveis e Utensílios existentes	638.138,90		
10% s Instalações	600.003,70		
	<u>1.238.142,60</u>		
	44.974.419,20		
A disposição da Assem- bléia Geral	25.971.650,80		
	<u>Cr\$ 70.946.070,00</u>		<u>Cr\$ 70.946.070,00</u>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

Joel Victor de Oliveira
Diretor

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor

Aldo de Paiva Lisboa
Contador — DEC-135.189-CRC-925

**EMPRESA DE AGUAS NOS-
SA SENHORA DE NAZARÉ
S/A**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas suscitadas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecen-

tos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.
Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) Ossian da Silveira Brito
Diretor-Presidente

(Ext. Dias 21|14, 18 e 21-2-64)

**EMPRESA DE AGUAS
NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ, S/A**

**EDITAL DE VENDAS DE
AÇÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram a venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições

para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

**a) OSSIAN DA SILVEIRA
BRITO**
Diretor-Presidente
(Ext. Dias, 21|1, 14 e 21-2-64)

AFRICANA, TECIDOS S.A
Comunicamos, aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo número 99 da lei das Sociedades por Ações, decreto-lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 10 de Fevereiro de 1964.

Henrique José Ribeiro
Diretor-Presidente
Antonio José da Silva Coêlho
Diretor

Antonio Ferreira
Diretor
(Ext. 8-14 e 15-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.094

ACORDÃO N. 482
Ação Rescisória da Capital
Autores: — Leomar Silva e sua mulher, pela Assistência Judiciária.

Ré: — A firma Comercial B. Costa & Companhia.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — É inadmissível ação rescisória de rescisória que refoge ao previsto no art. 799 do C. P. Civil, eis que na ação que se pretende rescindir, não se cuidou de prova, mas de ofensa à literal disposição de lei como consta da própria ementa do V. Acórdão rescindendo.

II — De inadmitir-se também rescisória que pleiteia não apenas a rescisão da rescisória anterior, mas do Acórdão julgado por esta, de vez que tal Acórdão não é julgamento de rescisória, mas decisão em apelação de sentença de 1ª Instância. Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes como autores, Leomar Silva e sua mulher; e ré, a firma B. Costa & Cia.

Leomar Silva e sua mulher com fundamento no n. II do art. 798 do C. P. Civil alterado pela lei n. 70 de 20 de agosto de 1947, propõem contra a firma B. Costa & Cia., ação rescisória dos Acórdãos n. 54 e 193 de 27 de janeiro de 1956 e 23 de abril de 1958, o primeiro da 2ª Câmara Civil e o segundo do Tribunal Pleno.

Contestado o pedido e realizadas as provas pelo Dr. Juiz designado, nos termos do art. 801 do C. P. Civil, os litigantes apresentaram razões finais tendo o Doutor Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 113, opinado no sentido de serem os autores julgados preliminarmente carecedores do direito de ação.

Dos autos verifica-se que os autores, antes da presente ação, haviam proposto com fundamento no art. 798, n. I, letra c do C. P. Civil, uma rescisória do Acórdão n. 54 de 27 de janeiro de 1956 da Egrégia 2ª Câmara que confirmara, por unanimidade a sentença do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, que julgara procedente a ação de manutenção de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

posse promovida pela ora ré contra os ora autores.

Pelo Acórdão unânime n. 193 de 23 de agosto de 1958, o Tribunal Pleno decidiu serem os autores carecedores do direito de ação.

Inconformados, eis que voltam os autores à carga, já de agora com fundamento no art. 798 do C. P. Civil, com esta rescisória, para anular ambos os Acórdãos anteriores já citados.

Trata-se portanto de rescisória ou nos termos do art. 799 do C. P. Civil de rescisória de sentença proferida. Mas, para sua admissão, força é que se verifique ou uma das hipóteses das letras a e b previstas no I do art. 798 ou qualquer das constantes do n. II do mesmo artigo.

Como ensina a este respeito Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IX, pag. 160), para que a sentença proferida em ação rescisória possa por sua vez ser rescindida por via de outra, se faz necessário, como é de intuitiva evidência, que seja nula.

E assim é, pois, como opina Odilon Andrade (Com. C. P. Civil, vol. IX, pag. 85), a sentença em ação rescisória pode, como qualquer outra, ser eivada de nulidade, não havendo razão para que se torne irrecindível.

Não há negar que a sentença na ação rescisória anterior não impede a repetição da rescisória, contanto que seja outro o fundamento e na ação anterior se haja cogitado e decidido de hipótese que se enquadra nas condições previstas no art. 799.

Ora, na rescisória anterior, nenhuma dessas hipóteses se verificou, pois o Acórdão que se pretende rescindir, girou em torno da hipótese configurada na letra c do n. I do art. 798, ou seja, caso de nulidade de sentença, por proferida contra literal disposição de lei não compreendido em nenhuma das permissões do art. 798.

Valha-nos neste lance, Jorge Americano, ao doutrinar com argumento apertado, que o art. 799 do C. P. Civil, admite a ação rescisória da sentença proferida em outra ação rescisória, sob qualquer dos fundamentos do art. 798

exceto sob o n. I letra c.

Na presente ação o fundamento é outro — o da falsidade da prova — na forma do n. II do art. 798, mas tal invocação é inexacta, imperitinentemente inadequada eis que na ação que se pretende rescindir não se cuidou de prova, mas de ofensa à literal disposição de lei, como consta da própria ementa do Acórdão rescindendo.

De acentuar-se também ainda que delongada, com a presente ação, pleiteiam os autores a rescisão não apenas da rescisória anterior, mas do Acórdão por esta, o que não é de admitir-se, de vez que esse Acórdão não é julgamento de rescisória, mas de-

cisão em apelação de 1ª Instância.

Destarte, tanto é inadmissível a presente rescisória com relação ao Acórdão n. 54 como em relação ao Acórdão n. 193, por não se configurar nenhuma das hipóteses do art. 799 do C. P. Civil.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar preliminarmente os autores carecedores do direito de ação.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de Outubro de 1963.

(a. a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Belém, 23 de novembro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

E D I T A L

Pelo presente Edital de Notificação ficam cientes José Ferreira Tavares e Juliano Ferreira Tavares, ambos moradores na Comarca de Pedra de Pedras, neste Estado, de que foi designado o dia 14 do corrente, às 15.00 horas, para audiência de julgamento do processo TRT-193/63, em que ambos são partes. Audiência que será realizada na sede deste Tribunal, à Av. Nazaré, n. 200.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 5 de fevereiro de 1964.

Leucymar Penna, Diretor da Secretaria sublt.

PODER JUDICIÁRIO — 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2ª. Praça Prazo, 10 dias
A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, que no dia 17-2-64, às 18.30 horas (hora de verão) será levado na sede desta 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

à avenida Nazaré, duzentos, a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. J. C. J. 861/61, entre partes Salvião Gomes de Souza x Otávio de Oliveira Pereira, o qual é o seguinte:

“Um chasis Ford, 160-1958, motor retificado n. 12000299, avaliado em Cr\$ 800.000,00”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora mencionada acima, na sede desta 2ª. Junta, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com a quantia de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente edital, que será publicado na **Imprensa Oficial**, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça.

Belém, 31 de janeiro de 1964. Eu, Antônia Souza auxiliar judiciária PJ-6, datilografei, e eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria subscrevo.

VISTO.

Semiramis Arnaud Ferreira

Sup. de pres. da 2ª. J. C. J. de Belém em exercício

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE E OITO (28) do mês de FEVEREIRO próximo, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Forum, à praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados em virtude da ação executiva que SIDNEY FARIA, brasileiro, casado, comerciante, move contra HIRVAL DUARTE CALS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no conjunto do I. A. P. I., bloco 25, a saber:

TERRENO EDIFICADO com uma casa, sita à rua Ferreira Pena, coletada sob o n. 556 (quinhentos e cinquenta e seis), no perímetro compreendido entre as ruas 14 de Março e Alcindo Caceia, medindo cinco metros de frente e quarenta metros de fundos (5mts.00x40mts.00), com as seguintes características: fachada com porta e janela (estando esta em estado de ruína) internamente a construção nova, tendo sala com piso de chão corredor assobalhado em madeira de lei um quarto com piso em chão varanda com piso de cimento cozinha e sanitários em cimento com os principais compartimentos devidamente forrados com tábuas de marupá as paredes internas todas novas mas faltando pintura quintal todo cercado tendo neste diversos tambores vazios no estado coberto de telhas e avaliada em Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros);

10 (dez) metros de tácos de acapú e pau amarelo, avaliados cada metro em Cr\$ 1.000,00 totalizando os 10 metros em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

1 (uma) Máquina manual de encher gasosos, construída em ferro e metal no estado, avaliada em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros);

Várias peças de caminhão, no estado, avaliadas em Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros);

Um (1) engenho no estado avaliado em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital pu-

EDITAIS JUDICIAIS

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital. (T. 8994 — 14-2-64)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O doutor Nilson José Fialho de Souza, 2.º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. à 1a. Pretoria.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatorze (14) do mês próximo (fevereiro), às dez horas e trinta minutos (10,30), em a sala de audiências da 2a. Pretoria do Cível, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a Waidemar Alves da Silva, na ação executiva que lhe move Juvenal M. Lago, constante do seguinte — Uma Balança marca "Fili-zola" apresentando as seguintes características: — balança de ferro, com o demonstrador protegido por um vidro, com capacidade para 15 quilos, encontrando-se em perfeito estado de conservação avaliada em Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Nilson José Fialho de Souza,** 2.º Pretor do Cível, acc. à 1a. Pretoria. (T. 8993 — 14-2-64)

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA Leilão Público

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara acumulando a 3.ª dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc.

FAZ SABER aos que tiverem conhecimento deste que, no dia 28 de fevereiro cor-

rente, às 10 horas, à porta da Sala de Audiência deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens: um Balcão Frigorífico todo revestido de alumínio inoxidável de marca "Campos Sales", fabricação nacional, automático, 3 portas para a câmara frigorífica e uma gaveta, avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em perfeito estado de funcionamento — uma "Kombi Volkswagen", cor azul e branca avaliado em Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo os mesmos bens serem vistos no depósito de manutenção da empresa executada em Val-de-Cans e em uma oficina sita à Trav. da Vileta, 3.006, respectivamente. Bens, esses que foram penhorados na ação executiva que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos intentou neste Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho contra a firma "Empresa Aéreo Taxi e Abastecimento do Vale Amazônia (SAVA), para cobrança de contribuições, seguro especial, juros e multa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação mais as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro dos auditórios. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Raimundo Trindade Filho (Raimundo Nonato da Trindade Filho), escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) **Walter Nunes de Figueiredo.** (Ext. — 14-2-64)

EDITAL

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo Raimunda Ferreira Coelho, lhe requerido de acordo com o art. 2.º da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, para proceder a medição e discriminação do lote de terras que ocupa e tem casa e outras benfeitorias, situado à travessa do oito (8) em Ananindeua, tem marcado o dia 29 de fevereiro do corrente ano, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a travessa do oito (8), lado direito com Sebastião Carvalho; lado esquerdo com Wilson, de tal e fundos, com terras devolutas, medindo 84 metros de frente por 100 ditos de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Ananindeua, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos

trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópias afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Ananindeua e na casa da discriminante.

Eu, Rubens José dos Santos, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1964.

(a) **Francisco Xavier Diniz.** (Dia 14-2-64)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dr. Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: **Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.** Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Rita Maria Lavareda Rosa o terreno sito nesta cidade à Estrada Marques de Herval, quarteirão 44, lote A. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869 a 1963 num total de Cr\$ 4.612,10 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vitória e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 16-9-1963 (a) **Artur Claudio Melo** nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se Belém 17-9-63 Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Rita Maria Lavareda Rosa citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado

do Pará, aos 7 dias de Fevereiro de 1964.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevo que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes
(T. 8992 — 14-2-64)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
1.ª Praça com o prazo de 20 (vinte) dias

O doutor Wilson Araújo Souza Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de 1964, às quinze horas (15), de verão, à Av. Nazaré, número quatorcentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Benedito Ramos de Oliveira contra Natalino Ramos de Oliveira (Viçção N. S. de Fátima), no processo de reclamação número 1.ª J. C. J. 477/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma carroceria de ônibus Viçção Nossa Senhora de Fátima, em perfeito estado de conservação, com 23 lugares para passageiros, com chapa da Delegacia Estadual de Trânsito, n. 46-37, faltando o motor e o chassi, avaliada em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000 00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta.

Belém, 29 de janeiro de 1964.

Eu, Antônia Souza, Auxiliar Judiciária PJ-9, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

WILSON ARAUJO SOUSA
Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1.ª J. C. J., em exercício.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Odequias da Silva Marinho e Laise Santos Batista, ele, filho de Manoel Teixeira Marinho e Maria de Lourdes da Silva Marinho, ela, filha de Antônio Duarte Batista e Maria Luiza Santos de Assunção, solteiros: — Gentil de Oliveira Castro e Dalila Zeferina Rodrigues, ele, filho de Lino Gomes de Castro e Raimunda Moreira de Oliveira, ela, filha de Antônio dos Santos Rodrigues e Geraldina Batista Rodrigues, solteiros: — Mário Estela de Albuquerque e Maria

Helena de Miranda Meireles, ele, filho de Antônio Augusto de Albuquerque e Maria Estela de Castro, ela, filha de Eneas Leite Meireles e Laudemira Miranda Meireles, solteiros: — Raimundo Nazareno dos Santos Barbosa e Maria Fabiana de Cristo de Souza e Silva, ele, filho de Joventino Mário Barbosa e Julia dos Santos Barbosa, ela, filha de José Sinistro da Silva e Clotilde Chagas de Souza, solteiros: — Carlos Alberto Dias de Souza e Antonia Fernandes da Rocha, ele, filho de João Maria de Souza e Nair Dias de Souza, ela, filha de Luiz Nunes da Rocha e Evangelina Fernandes da Rocha, solteiros: — Geraldo Silva Camargo e Angélica Duarte de Sá, ele, filho de Cosme Figueiredo Camargo e Glazir Silva Camargo, ela, filha de Primo Feliciano de Sá e Clarinda Duarte de Sá, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 e fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. 8961 — 7 e 14-2-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Francisco de Aguiar e Odaisa Cunha de Oliveira, ele, filho de Manoel Francisco de Aguiar e Germana Santos Aguiar, ela, filha de José Rosa de Oliveira e Maria Galiana da Cunha, solteiros: — Gerson Ribeiro de Medeiros e Eunice Cordeiro Leal, ele, filho de Jorge Ribeiro de Medeiros e Joana Carolina da Conceição, ela, filha de Manoel Izidoro Leal e Raimunda dos Santos Cordeiro Leal, solteiros: — Vidal de Jesus Pantoja Nascimento e Zuleide Maria Mateus Alves, ele, filho de Bazílio Damasceno e Ana Pantoja Damasceno, ela, filha de João Alves e Dulcinea Mateus Alves, solteiros: — Pedro Ananias e Maria José do Nascimento, ele, filho de Miguel Ananias e Maria da Conceição, ela, filha de Raimundo do Nascimento Filho e Evaíta Ferreira do Nascimento, solteiros: — Leo Freitas de Mattos e Elisa Freitas Atalah, ele, filho de Manoel Carolino de Mattos e Emilia Freitas de Mattos e ela, filha de Adon Jacob Atalah e Elza de Freitas Atalah, solteiros: — Francisco Rodrigues do Nascimento e Neide Maria Corrêa da Silva, ele, filho de Jaime Rodrigues do Nascimento e Raimunda Fernandes, ela, filha de Eurico de Moraes e Silva e Raimunda Corrêa da Silva, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. 8962 — 7 e 14-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Barbosa de França e Flávia Odete Cardéa, ele, filho de Vital Barbosa de França e Maria Rosa de França, ela, filha de Demétrio Heleno Cardias e Maria Luíz Cardias, solteiros: Vicente da Silva Gomes e Maria da Silva Neves, ele, filho de Manoel Francisco da Silva Gomes e Rosa Pereira da Silva, ela, filha de Sérgio Neves e Maria da Silva Neves, solteiros. Erundino Leal Pamplona e Deuzarina Cabral Braga, ele, filho de Valdomiro Trajano Pamplona e Maria Leal Pamplona, ela, filha de Raimundo Braga e Lucimar Cabral Braga, solteiros. Roberto da Silva Barbosa e Raimunda das Graças Pontes, ele, filho de Neusa da Silva Barbosa, ela, filha de Macário Pontes e Filomena das Graças Pontes, solteiros. Raimundo Nonato Lira da Silva e Maria José Amoedo, ele, filho de Raimundo Alves da Silva e Maria de Lourdes Lira da Silva, ela, filha de José Pombo Amoedo e de Vitória Cruz Amoedo, solteiros. João Rodrigues Carneiro e Osmarina Ferreira da Silva, ele, filho de Jerônimo Rodrigues Carneiro e Maria Morera Carneiro, ela, filha de Olegário Ferreira da Silva e Filomena Ferreira da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 4 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — Edith Puga Garcia.
(G. — 5 e 11-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Rubens Ferreira de Mescouto e Albertina Batista Lopes, ele, filho de Catarina Ferreira de Mescouto, ela, filha de Valeriano Batista Lopes e Erondina Lopes dos Reis, solteiros: — Oswaldo Cruz Filho e Maria de Nazaré da Rocha Ramos, ele, viúvo, filho de Oswaldo Cruz e Marizete Fraga Cruz, ela, solteira, filha de Albino Francisco Ramos e Diva Iracema da Rocha Ramos: — Carlos Santos Ferreira e Maria Eunice da Silva, ele, filho de Cacilda Santos Ferreira, ela, filha de Jovina Norberta da Silva e de Honorato Pereira da Silva, solteiros: — Walmir Moreira de Souza e Clarita Rocha de Assunção, ele, filho de Brígido Pereira de Souza e Maria Moreira de Souza, ela, filha de Arlindo José de Assunção, solteiros: — Aylton de Souza e Otacilia Nascimento, ele, filho de Teresa de Jesus Souza, ela, filha de Otaviano Floraco do Nascimento e Antonia Idelzuite do Nascimento, solteiros: — João Messias dos Santos Filho e Maria Inez Frazão de Almeida, ele, filho de João Messias dos Santos e Maria José dos Santos, ela, filha de Joaquim Nunes de Almeida e de Calodomira Frazão de Almeida, solteiros: — Apre-

sentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 4, de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: a) Edith Puga Garcia
(T. 8951 5 e 12/2/64)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o sr. Dário Damasceno, residente em lugar incerto e não sabido, exequente no processo de reclamação número 1.ª J. C. J. — 1311/62 em que é executado José Fernando Carvalho, a comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para indicar outro bem da propriedade do reclamado executado, a fim de nele ser procedida a penhora, em virtude do anteriormente indicado não pertencer ao mesmo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de janeiro de 1964.

Machado Coelho
Chefe de Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta secretaria, sendo registrado, o auto de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante Paulo Monteiro e agravada Maria de Nazaré Barros Afonso, a fim de ser preparado dito, Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário do T J E

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta secretaria, sendo registrado, o auto de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Pedro Tristão Vieira e Armando Corrêa e sua esposa, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de Relator distribuição e julgamento por uma das câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 10 dias (10), a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário do T J E